



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 05, de 10 de janeiro de 2022

“Declara emergência nas áreas do Município de Lamim, afetadas por tempestades – chuva intensa – Código CO-DRADE nº. 1.3.2.1.4, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as fortes precipitações de chuvas ocorridas nos últimos dias na cidade de Lamim;

Considerando que tais chuvas intensas ocorridas ocasionaram avarias a algumas residências, como também desmoronamento de barrancos que levaram à obstrução de estradas vicinais e destruição de pontes que ligam a cidade de Lamim com as zonas rurais e vice-versa, dificultando o acesso das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestades – chuvas intensas – Código COBRADE nº. 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 10 de janeiro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino